



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV

Requerimento de Informação

A/C: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REF: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES AO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Senhor Presidente,

Considerando o grave episódio ocorrido em 22 de julho de 2026 no CEI Luz do Brás, que resultou no falecimento de uma criança de apenas 1 ano e 4 meses durante o período de atendimento na unidade;

Considerando que os Centros de Educação Infantil da rede parceira integram a política pública municipal de Educação Infantil e recebem recursos públicos para a prestação de serviço educacional à população;

Considerando que a execução do atendimento por meio de Organização da Sociedade Civil não afasta o dever do Poder Público Municipal de regulamentar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução da política pública, especialmente quanto à proteção e à segurança dos bebês e crianças;

Considerando que a Instrução Normativa SME nº 48/2025 estabelece normas para celebração, acompanhamento e fiscalização das parcerias destinadas ao atendimento de crianças nos Centros de Educação Infantil – CEIs, incluindo mecanismos de monitoramento, visitas da Supervisão Escolar e acompanhamento das condições dos imóveis;

Considerando a Resolução CME nº 02/2024, que estabelece normas relacionadas à autorização de funcionamento e supervisão das unidades de Educação Infantil e dispõe sobre condições dos ambientes, instalações,

**SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV**

equipamentos, mobiliários, acessibilidade e proteção integral dos bebês e crianças;

Considerando os Padrões de Qualidade da Educação Infantil do Município de São Paulo, que reconhecem a organização dos espaços, tempos, relações e condições de atendimento como elementos fundamentais para a garantia do direito à Educação Infantil de qualidade;

Considerando que a ocorrência de um acidente fatal em ambiente destinado ao atendimento de bebês exige apuração rigorosa não somente das circunstâncias imediatas do fato, mas também da efetividade dos mecanismos de prevenção, supervisão, fiscalização e controle sob responsabilidade do Poder Público;

Requeremos à Vossa Excelência, respeitosamente, nos termos do artigo 224 do Regimento Interno desta Casa, combinado com o art. 82, da Lei Orgânica do Município, que se digne a oficial o Senhor Secretário Municipal da Educação, Fernando Padula Novaes, para que responda aos seguintes questionamentos:

1. Informar qual DRE e qual setor de Supervisão Escolar são responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do CEI Luz do Brás.
2. Encaminhar cópia integral de todos os Relatórios de Visita da Supervisão Escolar realizados no CEI nos últimos 24 meses anteriores ao ocorrido.
3. Informar as datas de todas as visitas presenciais realizadas pela Supervisão Escolar nesse período e quais providências foram determinadas em decorrência dessas visitas.
4. Informar se foram identificadas irregularidades relacionadas à infraestrutura, segurança, mobiliário, equipamentos ou organização dos

**SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV**

ambientes. Em caso positivo, encaminhar os respectivos registros, notificações e comprovação das providências adotadas.

5. Encaminhar cópia integral do laudo técnico de segurança e habitabilidade do imóvel, acompanhado da respectiva ART/RRT, vigente na data do ocorrido.
6. Informar a data da última vistoria realizada por engenheiro, arquiteto ou equipe técnica da Prefeitura antes do ocorrido e encaminhar o respectivo relatório.
7. Informar se o ambiente e a estrutura física envolvidos no acidente foram objeto das vistorias realizadas pela Prefeitura e se foram considerados adequados e seguros para utilização por bebês.
8. Encaminhar planta, croqui ou outro documento técnico que demonstre a organização e a aprovação dos ambientes da unidade, identificando o local onde ocorreu o acidente.
9. Informar se houve reformas, adaptações ou alterações físicas nesse ambiente após a última vistoria técnica e se tais intervenções foram comunicadas ou autorizadas pela SME/DRE.
10. Informar quais critérios e procedimentos são adotados pela SME/DRE para verificar riscos de acidentes nos ambientes destinados aos bebês e crianças dos CEIs parceiros.
11. Informar se todas as visitas periódicas de Supervisão Escolar previstas na regulamentação foram efetivamente realizadas no CEI Luz do Brás nos últimos 24 meses. Caso alguma não tenha ocorrido, apresentar justificativa.



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV

12. Informar se a SME/DRE recebeu, nos últimos cinco anos, denúncias, reclamações, notificações ou comunicações relativas à infraestrutura ou segurança do CEI Luz do Brás e quais providências foram adotadas.
13. Informar se existiam apontamentos ou determinações de adequação pendentes na unidade na data do ocorrido.
14. Informar qual era a capacidade autorizada de atendimento da unidade e quantas crianças estavam efetivamente matriculadas e frequentando o CEI na data do ocorrido.
15. Informar qual quadro de profissionais é previsto pela SME para o atendimento realizado pela unidade e se havia registro, por parte da Supervisão Escolar, de insuficiência de profissionais.
16. Informar quais recursos públicos foram destinados à manutenção, reforma e adequação física do CEI Luz do Brás nos últimos cinco anos.
17. Informar se houve solicitações de recursos ou intervenções para manutenção, reforma ou adequações de segurança do imóvel e quais providências foram adotadas pela Prefeitura.
18. Informar quais medidas administrativas, técnicas e de fiscalização foram adotadas pela SME/DRE após o ocorrido.
19. Informar se foi realizada vistoria extraordinária no CEI Luz do Brás após o acidente, encaminhando cópia integral do respectivo relatório.
20. Informar se a SME determinou ou determinará vistoria extraordinária nos demais CEIs parceiros, especialmente nos ambientes destinados ao atendimento de bebês, com o objetivo de identificar estruturas, mobiliários ou instalações que possam representar riscos.

**SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV**

21. Informar quantos CEIs parceiros do Município possuem atualmente notificações, apontamentos ou planos de adequação relacionados à infraestrutura e segurança, discriminando os dados por DRE.
22. Informar quais providências a SME pretende adotar para revisar e fortalecer os mecanismos municipais de fiscalização e prevenção de acidentes nos CEIs parceiros.

Por fim, requer-se que todas as respostas sejam acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios, relatórios, laudos, notificações, registros de vistorias e demais documentos administrativos pertinentes.

A execução da política pública por meio de parceria não afasta o dever do Município de garantir condições adequadas de atendimento.

Diante da gravidade do ocorrido, é imprescindível esclarecer se os mecanismos de supervisão, fiscalização e prevenção de riscos sob responsabilidade da Administração Municipal foram efetivamente cumpridos e se se mostraram suficientes para garantir a segurança das crianças atendidas.

A apuração não pode se limitar às circunstâncias imediatamente anteriores ao acidente. É necessário verificar também as condições estruturais da unidade e a atuação do Poder Público na fiscalização e prevenção dos riscos.

São Paulo, 23 de julho de 2026.

SILVIA DA BANCADA FEMINISTA

Vereadora